

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital № 93, de 20 de julho de 2020 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Anexo III

MINUTA DO ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IF BAIANO E A FUNDAÇÃO DE APOIO CONDIÇÕES DE DAR APOIO ESPECIALIZADO E RESTRITO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, COM E SEM REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA REALIZAR A GESTÃO **ADMINISTRATIVA** E FINANCEIRA DE PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DO IF BAIANO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA	E TECNOLOGIA BAIANO, doravante denominado
simplesmente IF BAIANO, situado a Rua do Rouxinol	, nº 115, Imbuí, Salvador-BA, CEP: 41720-052, inscrito
no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, representa	ado pelo Reitor, Prof. AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS
DUARTE, brasileiro, Professor de Ensino Básico Téc	nico e Tecnológico (EBTT), residente na Rua Pacífico
Pereira, nº 159, Apt. 202, Edifício Kyoto, Garcia, CEP	. 40100-170, portador de RG nº 428133-010, SSP/BA,
·	eto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U de
	, doravante designada simplesmente
	estabelecida na (ENDEREÇO) neste
	dor do documento de identidade №,
	ente à, resolvem
celebrar o presente Acordo de Parceria PARA APOIO ESPECIALIZADO E RESTRITO NA EXECUÇÃO DE	
•	A, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL,
	M E SEM REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS,
	tiva e financeira de programas e projetos no
ÂMBITO DO IF BAIANO em conformidade com as no	ormas legais vigentes, que deverá ser executado com
	g
estrita observância das seguintes cláusulas e condiç	ções seguintes, sujeitando-se no que couber à Lei n
8.666/93; Decreto nº 93.872/86, LEI ^{nº} 8.958/9 ⁴	1; Decreto nº 7.423/2010, Portaria Interministeria
CGU/MF/MP nº 424/2016; Lei nº 10.958/2004;	Resolução nº 61/2017 CONSUP/IFBAIANO; Portaria
Interministerial n° 507/2011 e demais legislações vig	gentes correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Estabelecer acordo com Fundação de Apoio que tenha registro, credenciamento e habilitação vigente junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com condições de dar apoio especializado e restrito na execução de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, com e sem repasses de recursos financeiros, inclusive para realizar a gestão administrativa e financeira desses programas e projetos no âmbito do IF Baiano, em todo o território nacional, por prazo determinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** O Plano de Trabalho é parte integrante, obrigatória e indissociável deste Acordo de Parceria e define os objetivos, as metas,os indicadores, o planeamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma de execução da parceria e formas de fiscalização pelos órgãos de controle, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano e com a legislação vigente.
- **2.2.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros devem indicar seus respectivos representantes legais, que serão responsáveis pela supervisão, avaliação e gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- **2.3.** Recaem sobre o representante, designado pelo IF BAIANO, nos termos deste edital, as responsabilidades no desenvolvimento das atividades, conforme detalhado no plano de trabalho.
- **2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados no Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos representantes legais das instituições parceiras, as quais competirá avaliar e adotar as providencias cabíveis.
- **2.5.** A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção do acordo estabelecido.
- **2.6.** O Plano de Trabalho deste Acordo de Parceria limita-se à parceria com fundação de apoio legalmente constituída, para dar apoio especializado e restrito na execução de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, com e sem repasses de recursos financeiros, inclusive para realizar a gestão administrativa e financeira desses programas e projetos no âmbito do IF Baiano, em todo o território nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos do Acordo:

3.1.I. Do IF BAIANO

- I. Indicar um representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo que será responsável pela supervisão, avaliação e gerência das atividades correspondentes ao objeto deste acordo;
- II. prestar ao parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos e programas, nos termos deste Acordo;
- III. disponibilizar os meios físicos e estruturais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao IF BAIANO, previstas no acordo e no plano de trabalho e nos normativos aplicáveis, em consonância com suas atividades regulares e finalidade, enquanto Instituição Federal de Ensino;
- IV. garantir que os normativos necessários, resoluções, deliberações, portarias e demais atos correlatos e afetos ao funcionamento do IF BAIANO sejam aprovados em consonância com a finalidade determinada em seu processo de criação e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano;
- V. delegar à fundação de apoio, quando necessário, a gestão dos espaços em prédios compartilhados, bem como a gestão dos recursos oriundos desses espaços, obtidos por meio dos contratos que regulam a instalação de instituições nos ambientes promotores de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação do IF BAIANO, após realização do devido processo público de seleção, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados na forma deliberada pelo Colégio de Dirigentes e Conselho Superior do IF Baiano, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a instituições com e sem fins lucrativos interessadas;
- VI. a delegação da gestão dos espaços em prédios compartilhados do IF BAIANO, objeto da gestão operacional e financeira da fundação de apoio, será de competência exclusiva do Reitor da IF BAIANO e deverá ser realizado por meio de Termo de Outorga, a Título Precário, de permissão de uso de Uso dos bens imóveis pertencentes ao IF BAIANO, podendo este ser alterado a qualquer momento, conforme necessidade institucional do IF Baiano que passem a integrar o IF BAIANO.
- VII. celebrar, por meio do Reitor do IF BAIANO, todos os contratos de permissão de uso de espaço físico com instituições com e sem fins lucrativos que venham a se instalar nos prédios compartilhados dos ambientes promotores das atividades de parceria do IF BAIANO, não se admitindo sublocação pela fundação de apoio;
- VIII. os contratos de permissão de uso de espaço físico deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e na Política de Inovação Tecnológica do IF BAIANO.
- IX. oferecer diretrizes e normas para a utilização dos ambientes nos quais realizadas as atividades da parceria;
- X. fiscalizar a execução do presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades, o cumprimento das metas, a pertinência e eficácia dos indicadores e as consequências de eventuais riscos em consonância com

seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

- XI. implementar sanções administrativas e jurídicas pelo inadimplemento das obrigações, por parte da Fundação de apoio, podendo resultar até na extinção antecipada do acordo de parceria;
- XII. zelar pelo cumprimento da Resolução N° 61/2017/CONSUP/IFBAIANO que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal Baiano e as suas Fundações de Apoio.

XIII. zelar pelo cumprimento de estabelecido no Edital_____ de Chamamento Público nº

- XIV. o IF Baiano, no que se refere ao acompanhamento e controle, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:
- a) utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- b) utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- c) concessão de bolsas de ensino ao corpo docente para o cumprimento de atividades regulares de magistério nas instituições apoiadas;
- d) concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;
- f) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

XVI. No caso de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos, a fundação zelará por realizá-los nos termos do art 4º da lei 8958/94, mediante autorização expressa do chefe imediato do servidor docente ou técnico administrativo, conforme previsto no Decreto 7.423/10, observando os limites da legislações pertinentes.

XVII. Ainda no caso de bolsas, deverá a fundação enviar à cada Diretor(a) Geral, durante a execução do projeto, listagem contendo nome de todos os servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos no projeto, respectiva carga horária e valores pagos.

3.1.II. DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- I. Indicar um representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo que será responsável pela supervisão, avaliação e gerência das atividades correspondentes ao objeto deste acordo;
- II. acompanhar, monitorar, colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos e metas nele descritos;
- III. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias às atividades do Plano de Trabalho, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o IF BAIANO, cabendo à Fundação de apoio a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer

autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

- IV. enviar, semestralmente, à Pro-Reitoria de Administração e Planejamento Proplan, Colégio de Dirigentes Codir e ao Conselho Superior Consup do IF Baiano o relatório de atividades de cobrança e prestação de contas, relativos à gestão dos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria, e semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, inclusive, devendo constar balancete simplificado com todas as receitas e despesas realizadas pela Fundação de apoio na gestão financeira e operacional.
- V. constituir, por cada projeto ou programa, conta específica, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública federal registrada no Banco Central do Brasil BACEN, para a gestão dos recursos oriundos do pagamento realizado por acordos que envolvam repasse de recursos financeiros.
- VI. promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, em decorrência do uso dos espaços cedidos pelo IF BAIANO, com previsão de percepção de recursos financeiro, em que haja previsão no plano de trabalho, do projeto ou programa, cuja destinação e aplicação se dará exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo.
- VII. restituir, em perfeito estado, ao IF BAIANO, por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção deste Acordo, os espaços em prédios compartilhados do IF BAIANO, cujo uso lhe fora cedido, e o que ademais tenha sido acrescentado ao patrimônio público por força deste Acordo, no prazo de até 60 (noventa) dias do encerramento deste Acordo;
- VIII. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- IX. na hipótese de inadimplência da Fundação de apoio em relação aos recolhimentos supracitados, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do IF BAIANO.
- X. arrecadar os recursos oriundos das cessões de uso dos espaços em prédios compartilhados do IF BAIANO e a taxa de serviços (incluindo rateio do consumo de energia elétrica, água e internet, em caso de inviabilidade técnica de individualização desses custos);
- XI. entende-se como valor da permissão de uso do espaço do IF BAIANO aquele referente ao aluguel que será cobrado das instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO e cuja cobrança será realizada pela Fundação de apoio por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com destino à Conta Única do Tesouro Nacional.
- XII. entende-se como valor da taxa de serviços aquele referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais a serem disponibilizadas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO e cuja cobrança será realizada pela Fundação de apoio por meio de boleto bancário.
- XIII. no caso de permissão de uso de espaço, caso haja inviabilidade técnica de individualização dos custos relativos à energia elétrica, água e internet, será cobrado das instituições, com e sem

fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, o valor correspondente aos custos para execução dos projetos, como fim de ressarcimento, sendo o montante repassado ao IF BAIANO.

XIV. garantir todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos ambientes promotores das atividades de parceria do IF BAIANO, incluindo a contratação, gestão e pagamento dos serviços operacionais a serem prestados às instituições com e sem fins lucrativos e instituições instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria, tais como limpeza das áreas internas, externas e verdes, conservação, manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos, mobiliários, redes lógica, elétrica, de telefonia e de dados, segurança patrimonial, módulos geradores, manutenção de sistema eletrônico de controle de acesso e de câmeras de segurança, manutenção de aparelhos de ar condicionado, limpeza de reservatórios de água, realização de controle de vetores, manutenção do sistema de combate a incêndio, coleta de lixo, bem como quaisquer outros serviços que se façam necessários;

XV. no caso em que a fundação de apoio tenha permissão de uso do espaço do IF Baiano, esta deverá assegurar o não prejuízo à atividade fim institucional, e obediência às normas relacionadas ao funcionamento da instituição.

XVI. divulgar editais de seleção para a disponibilização de espaços em prédios compartilhados com pessoas jurídicas (instituições) interessadas em ingressar nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, devendo observar o que estabelece o Art. 10 do Decreto nº 9.283/2018;

XVII. firmar contratos individuais com cada candidata selecionada pelos editais de seleção e responsabilizar-se pela realização de vistoria prévia e final do espaço fisico, com anuência do representante indicado pelo IF BAIANO, para cada permissão de uso de espaço público a instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades das parcerias do IF BAIANO e realizar cobrança da permissão de uso (aluguel) das áreas, via GRU, e da taxa de serviços para manutenção das atividades operacionais dos prédios compartilhados, valor que será pago diretamente à fundação de apoio;

XVIII. a fundação de apoio somente firmará contratos com instituições com e sem fins lucrativos interessadas em ingressar no IF BAIANO mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será exigida tanto no momento da seleção, bem como ao longo de toda a vigência do contrato;

XIX. a fundação de apoio , antes de cada contrato formalizado no âmbito desta parceria, deverá solicitar parecer técnico imobiliário da Coordenação de Engenharia do IF Baiano para vistoriar e avaliar o espaço público a ser cedido, conforme legislação vigente;

XX. a Fundação de apoio deverá encaminhar cópia dos instrumentos contratuais supramencionados e eventuais aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do pacto, ao Reitor do IF Baiano, preferencialmente em formato eletrônico, disponibilizando, também, o instrumento em seu sítio eletrônico, no mesmo prazo;

XXI. a fundação de apoio encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração- – Proplan ao Colégio de Dirigentes – Codir e ao Conselho Superior- CONSUP até o dia 30 de junho de cada ano, relatório de atividades e a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com o IF Baiano, realizados no ano anterior.

XXII. a fundação de apoio deverá observar, nas compras de bens e nas contratações de serviços, as regras do Decreto nº 8.241/2014, a legislação que institui normas para licitações e contratos em geral, bem como as disposições e alterações trazidas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento pelas Leis nº 10.973/04 e 13.243/16, e pelo Decreto nº 9.283/18;

XXIII. a fundação de apoio deverá observar o disposto na Resolução de criação do IF BAIANO, seu Regimento Interno e demais resoluções que tratem sobre as matérias relacionadas à área de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação do IF BAIANO, seus conselhos superiores e órgãos colegiados;

XXIV. A fundação de apoio deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe, e apenas nessa qualidade, venha a causar a quaisquer terceiros, bem como aos espaços em prédios compartilhados do IF BAIANO objeto da permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXV. A fundação de apoio deverá cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades desenvolvidas em função deste Acordo, observando, no que couberem, as normas de ética do IF BAIANO, bem como as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF BAIANO vigente à época, e responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e multas decorrentes da observância dos serviços de polícia prestados pelos entes públicos;

XXVI. A fundação de apoio deverá promover processo seletivo para disponibilização de áreas nos espaços sob sua gestão, para o exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento dos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, academias, áreas de convivência, restaurantes, livrarias, creches, entre outros, sendo devida contrapartida obrigatória ao IF BAIANO em decorrência da permissão de uso do espaço público a terceiros;

XXVII. o processo seletivo exigirá a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, tanto no momento da seleção, bem como ao longo de toda a vigência do contrato; XXVIII. após o processo seletivo promovido, a Fundação de apoio deverá comunicar o resultado ao IF BAIANO, para que os contratos de permissão de uso dos espaços fisicos a terceiros para atividades e serviços de apoio, mencionados na alínea anterior, sejam celebrados pelo Reitor do IF BAIANO, vedada sublocação por parte da Fundação de apoio.

XXIX. prestar assessoria jurídica nas atividades estabelecidas no presente Acordo e responsabilizar-se pela tutela judicial dos direitos e obrigações relativos aos contratos que firmar

com as instituições com e sem fins lucrativos nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO.

- XXX. manter, durante toda a vigência deste Acordo, as condições de habilitação e requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público que o originou, em especial as comprovações relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2 Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Parceiro comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
- 3.3 Os Parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Fundação de apoio, entidade gestora, e o pessoal do IF BAIANO e vice-versa, cabendo a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- **5.1.** A Fundação de apoio não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito do IF BAIANO, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do IF BAIANO.
- **5.2.** Serão considerados como criação intelectual no âmbito do IF BAIANO todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária do IF BAIANO, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos do IF BAIANO, independentemente da natureza do vínculo existente entre o IF BAIANO e o autor da criação intelectual.
- **5.3.** ão considerados recursos humanos que podem realizar criação intelectual no âmbito do IF BAIANO:
- I. servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com o IF BAIANO, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;
- II. estudantes e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação no IF BAIANO, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;
- III. outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes,

estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com o IF BAIANO;

- **5.4.** não será considerada criação intelectual realizada no âmbito do IF BAIANO quando forem utilizados os espaços dos *Campi* por terceiros nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO.
- **5.5.** todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual e gerado no âmbito dos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, em qualquer modalidade, poderá ter a sua propriedade compartilhada entre o IF BAIANO (quando houver atuação de recursos humanos e/ou aplicação de dotação orçamentária) e as instituições com e sem fins lucrativos instaladas, na mesma proporção em que cada empresa ou instituição contribuiu com recursos humanos ou aporte financeiro, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da Lei nº 10.973/2004;
- **5.6.** a divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, que definirá o percentual para o IF BAIANO e instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO, conforme cada caso concreto, por meio de manifestação técnica fundamentada da(s) Coordenação(ões) do IF BAIANO envolvidas nas atividades;
- **5.7.** o instrumento previsto na subcláusula 5.6 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes;
- **5.8.** eventuais impedimentos por parte do IF BAIANO ou por parte das instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual da outra parte.
- **5.9.** o IF BAIANO e as instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos desenvolvidos no âmbito do IF BAIANO e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;
- **5.10.** os projetos desenvolvidos no âmbito dos ambientes onde são promovidas as atividades de parceria do IF BAIANO deverão observar, quando cabíveis, as disposições da Resolução nº 61/2017/IF Baiano/CONSUP, que aprova o regulamento para disciplinar o relacionamento entre o IF BAIANO e suas fundações de apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- **6.1.** Os Parceiros concordam em não utilizar o nome do outro Parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do Parceiro referido.
- **6.2.** Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- **6.3.** Os Parceiros não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- **6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Parceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- **7.1.** Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.
- **7.2.** Os Parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- **7.3.** Os Parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
- **7.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:
 - I. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo Parceiro que a revele;
 - II. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) Parceiros (s);
 - III. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - IV. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - V. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - VI. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos Parceiros.
- **7.5.** A divulgação cientifica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros,

diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

- **8.2.** Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- **8.3.** os Parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.
 - I. os Parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
 - II. os Parceiros somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
 - III. os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os Parceiros;
 - IV. os Parceiros, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
 - V. os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para afastar o empregado ou preposto imediatamente; evitar que tais atos se repitam e garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- **9.1.** Aos representantes indicados pelos Parceiros competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- **9.2.** O representante indicado pelo IF BAIANO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 9.3. O acompanhamento do objeto pelos representantes indicados não exclui nem reduz a

responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou cientifica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **10.1.** O presente Acordo de Parceria para promoção de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação do IF BAIANO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis caso necessário à execução do objeto.
- **10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, dando-se a devida publicidade legal do aditamento.
- **11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- **11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **12.1.** Os Parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, conforme previsto na Resolução nº61/2017/Consup/Ifbaiano.
- **12.2.** O representante da Fundação de apoio deverá encaminhar ao Gabinete do Reitor do IF Baiano:
- I. Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil de cada semestre de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e II. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respetivo Plano de Trabalho.
- **12.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- **12.4.** Caberá a cada Parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
- **12.5.** A prestação de contas será simplificada e seguirá, no que no forem aplicáveis, as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/18.
- 12.6. Obrigatoriamente, a fundação de apoio deverá prestar contas ao IF BAIANO dos serviços prestados,

devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e econômicos de cada projeto por ela intermediado com as instituições com e sem fins lucrativos instaladas nos ambientes promotores de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação do IF BAIANO.

12.7. A prestação de contas será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, as cópias dos documentos fiscais da Fundação de apoio e a relação de pagamentos por ela efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- **13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os Parceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- **13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para promoção de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação do IF BAIANO, imputando-se aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- **13.3.** Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
- **13.4.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- **13.5.** Caso o presente Acordo de Parceria seja rescindido por inadimplemento de suas cláusulas e condições, a PARTE que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos causados à Parte inocente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas administrativas, civis e criminais que sejam garantidas por lei.
- **13.6.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos Parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;
- **13.7.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (D.O.U.) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IF BAIANO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionadas ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos Parceiros, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do Parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

IF BAIANO:

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, situada na Rua do Rouxinol, 115, Bairro: Imbuí, na cidade de Salvador-Ba, CEP 41720-052.

FUNDAÇÃO DE APOIO:

(endereço completo, telefone, celular e e-mail)

- **15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:
 - I. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - II. se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
 - III. se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
 - IV. se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- **15.3.** Qualquer dos Parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação que possam culminar em alguma inovação.
- **16.2.** O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.
- **16.3.** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Parceiros o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador/BA,	dede
	Nome do Reitor do IF BAIANO
	Nome do(a) representante legal e Cargo da fundação de apoio